



LEI Nº 1053/2023, 21 DE MARÇO DE 2023.

VEDA A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JUQUIÁ DE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, E PELO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ESTABELECE.”

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 05/2023, de autoria do Vereador Carlos Cesar de Oliveira e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do município de Juquiá, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem ainda, mediante licitação ou concurso público, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único - Tal vedação será considerada a partir da condenação em decisão transitada em julgado, perdurando até a efetiva comprovação da Reabilitação Criminal na forma do art. 94-A do Decreto-Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE MARÇO DE 2023.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINICIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos